



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018

ESCLARECIMENTO Nº 008

1º Questionamento → Item 7.3 e 11.3.1 do Edital:

7.3. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. Julgada a impugnação, a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES dará ciência do resultado às LICITANTES.

11.3.1. A participação da LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes.

Pela interpretação harmônica entre os itens 7.3 e 11.3.1 do edital, entendemos que a participação na licitação implica integral e incondicional aceitação dos termos do edital, ressalvados os dispositivos objeto de impugnação apresentada tempestivamente. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer a base legal.

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto, a participação na licitação implica o integral e incondicional aceitação dos termos do edital, os itens tempestivamente impugnados serão julgados, passando o julgamento a integrar o Edital, vinculando os licitantes.

2º Questionamento → Item 11.4.4. do Edital:

11.4.4. Quaisquer informações disponibilizadas pela COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES às LICITANTES são meramente indicativas, cabendo as LICITANTES a responsabilidade pela confirmação ou complementação destas informações.

Entendemos que a referência feita à “COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES” contida no item 11.4.4 deve ser entendida como “PODER CONCEDENTE”, sob pena de resultar em conflito com o caráter vinculante dos esclarecimentos, nos termos do item 6.3.

Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer a base legal.

RESPOSTA: Os itens 6.3 e 11.4.4 do Edital devem ser interpretados de forma sistemática e harmônica. Dito isso, podemos concluir que, as informações e esclarecimentos prestados pela COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES divulgados em site oficial aos questionamentos dos licitantes, integram o Edital para todos os efeitos jurídicos (item 6.3).



3º Questionamento → Item 12.2.2 do Edital:

12.2.2. Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do **Anexo VI**, de que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Entendemos que os licitantes devem desconsiderar o disposto no item 12.2.2 do edital, visto que o conteúdo da declaração cujo modelo consta do Anexo VI não coincide com o previsto no item 12.2.2. Assim sendo, não deverá ser apresentada a declaração referida no item 12.2.2 ne no Anexo VI.

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto, a declaração do item 12.2.2 deve ser apresentada, conforme modelo do Anexo VI, cujo teor deste, apresenta-se complementar ao disposto naquele, ou seja, ao item 12.2.2, ambos tratam da inexistência de fatos impeditivos da licitante, compreendendo seus sócios administradores ou diretores, para contratar com a Administração Pública. Senão vejamos:

12.2.2. Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo VI, de que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Anexo VI

(...)

A empresa, com sede à, na cidade de, no Estado de, inscrita no CNPJ nº, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

4º Questionamento → Item 12.3.1 do Edital:

12.3.1. A regularidade fiscal se restringe aos tributos incidentes sobre a atividade compreendida no escopo desta licitação e será comprovada mediante:

c1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais **(inclusive as contribuições sociais)** e à Dívida Ativa da União; assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

Identificamos um erro material na item 12.3.1, “c.1”, do edital, razão pela qual as licitantes devem desconsiderar o trecho “assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei”. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer que documento deve ser assinado pelo representante legal da licitante, visto que a certidão em questão é emitida pela internet, pela Receita Federal.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.



5º Questionamento → Item 12.4.2 do Edital:

12.4.2. As exigências estabelecidas nos subitens d.1.1, d.2.1 e d.3.1 deverão se referir a período igual ou superior a 01 (um) ano, desde que seja possível aferir o quantitativo mínimo de atendimento a população igual ou superior a 22.000 (vinte e dois mil) habitantes, tanto para o sistema de abastecimento de água, como para o sistema de esgotamento sanitário, bem como para o sistema comercial.

Entendemos que as exigências contidas no item 12.4.2 do edital são cumulativas, ou seja, as exigências contidas nos itens d.1.1, d.2.1 e d.3.1 referentes ao sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, e sistema comercial devem:

- i) se referir a período igual ou superior a 01 (um) ano; e
- ii) permitir a aferição de quantitativo mínimo de atendimento a população igual ou superior a 22.000 (vinte e dois mil) habitantes.

Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

6º Questionamento → Item 12.4.5 do Edital:

12.4.5. Para fins de comprovação do percentual de participação da LICITANTE em consórcio ou sociedade de propósito específico ou empresas coligadas, na forma do item 12.4.3., deverá ser juntada ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio e do livro de ações da Sociedade de Propósito Específico, com todas as suas alterações ou a composição do capital social em caso de sociedade de propósito específico.

Para fins de atendimento à exigência contida no item 12.4.5 do edital, entendemos que, em caso de experiência anterior obtida por meio de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de constituição. Já no caso de experiência anterior referente a sociedade de propósito específico, deverá ser apresentado o livro de registro de ações e livro de registro de transferência de ações. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

7º Questionamento → Item 12.4.9 do Edital:

12.4.9. Quando se tratar de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar a comprovação de aptidão técnica de que trata este item.

Entendemos que a referência feita a “este item” no item 12.4.9 do edital deve ser entendido como “12.4”. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.



8º Questionamento → Item 12.5.5 do Edital:

12.5.5. O prazo de validade da garantia de proposta será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data limite de sua entrega.

Entendemos que a expressão “data limite de sua entrega” contida no item 12.5.5 do edital, deve ser entendida como a data final para a entrega das propostas, ou seja, 04 de fevereiro de 2019. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

RESPOSTA: O entendimento está correto. Dessa maneira, a garantia de proposta, deve ser entregue junto com os documentos de habilitação (item 12.5.6), será apresentada em 04.02.2019 às 10 horas (item 9.1).

9º QUESTIONAMENTO → Item 12.5.6 do Edital:

12.5.6. As LICITANTES deverão apresentar em seus documentos de habilitação, o respectivo recolhimento da garantia de proposta, em uma das modalidades definidas no item **12.5.3**, para fins de comprovar a qualificação econômico-financeira.

Entendemos que o termo “recolhimento” no item 12.5.6 deve ser entendido como a apresentação da garantia de proposta, visto que, no caso de apólice de seguro-garantia e instrumento de fiança bancária, não há que se falar em qualquer “recolhimento” pelas licitantes. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

10º Questionamento → Item 12.7.2 do Edital:

12.7.2. O instrumento público ou particular de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio subscrito por todos os consorciados deverá conter os seguintes requisitos: (...)

c) Composição do consórcio, com indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada, conforme as obrigações futuras a serem cumpridas;

d) Compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente concorrência;

Uma vez que o contrato de concessão será celebrado com uma sociedade de propósito específico a ser constituída pelo licitante (ou consórcio) vencedor, entendemos que os licitantes devem desconsiderar o disposto nas alíneas ‘c’ e ‘d’ do item 12.7.2, visto que não há que se falar em obrigações das consorciadas com relação ao objeto da concorrência. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto, no caso trata-se de um compromisso de constituição de consórcio, ato prévio a constituição do consórcio, devendo contemplar todas as exigências.



11º Questionamento → Item 14.1.8 do Edital:

14.1.8. A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o Plano de Negócio e Declaração Explícita de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no **Anexo III**, datilografada ou digitada, em papel que identifique a LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada com poderes específicos a fazê-lo em nome da LICITANTE.

Solicitamos seja esclarecido o que é a “declaração explícita de proposta comercial” referida no item 14.1.8 do edital, visto que esse termo definido não é utilizado em nenhum outro momento no edital.

RESPOSTA: Entende-se por Declaração Explícita de Proposta Comercial o Modelo A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA do Anexo III.

12º Questionamento → Item 18.4.6 e 19.2.1 do Edital:

18.4.6. Proclamado o resultado final da presente LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA nas condições técnicas e econômicas por ela oferecidas.

19.2.1. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

Identificamos uma contradição entre as disposições do edital referentes à adjudicação do objeto da concessão ao licitante vencedor. Por um lado, o item 18.4.6 determina que o objeto será adjudicado com a proclamação do resultado final da licitação. No entanto, o item 19.2.1 indica que a adjudicação somente ocorrerá após a homologação da licitação. Entendemos que a adjudicação seguirá a proclamação do resultado final, estando esse ato incluído na homologação da licitação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

13º Questionamento → Entendemos que no caso de licitantes organizadas em consórcios, os modelos de declaração exigidas pelo edital deverão ser adaptados para refletir essa situação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto, as declarações deverão ser apresentadas individualmente por cada consorciada, admitindo-se o somatório para efeitos da qualificação técnica e econômico-financeira, senão vejamos:

12.7.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no caso de participação em consórcio, deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de:

a) Qualificação técnica, o somatório da experiência dos consorciados, observadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

as disposições contidas no item 12.4. acima;

b) Qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio, apenas para atendimento do patrimônio líquido mínimo necessário, previsto no item 12.5.1, alínea "c" acima, o qual deve ser acrescido de 30% (trinta por cento), conforme estipulado no art. 33, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93.

b.1) o patrimônio líquido do consórcio será calculado da seguinte forma:

i) cada percentual de participação será multiplicado pelo patrimônio líquido exigido para o consórcio;

ii) os resultados obtidos serão comparados com os respectivos patrimônios líquidos de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar patrimônio líquido maior ou igual ao valor obtido no subitem anterior.

14º Questionamento → ANEXO VI A – TERMO DE COMPROMISSO DA OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO

Entendemos que não há necessidade de que as licitantes apresentem o “termo de Compromisso da Oferta pela Outorga da Concessão”, uma vez que a redação do referido modelo é ininteligível e não confere ao Poder Concedente Qualquer proteção adicional considerando o conteúdo da proposta comercial. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer como deve ser preenchido o referido modelo, notadamente se o trecho “MAIS O FATOR K PROPOSTO” deve ser mantido como está ou se deve ser substituído pelo Fator K indicado na proposta comercial.

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto. Os licitantes deverão apresentar o “Termo de Compromisso da Oferta pela Outorga da Concessão” nos exatos termos constantes do Anexo VI-A.

15º Questionamento → MODELO A – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Para fins de evitar qualquer tipo de dúvida com relação ao conteúdo da proposta comercial das licitantes, entendemos que essa deve conter não apenas o Fator K como também o valor total do ônus pela outorga que deverá ser pago ao Poder Concedente. Exemplificativamente, na hipótese da oferta de um Fator K equivalente a 5,0% (cinco por cento), o primeiro parágrafo da Carta de Apresentação da Proposta apresentará a seguinte redação:

“Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta um valor para o FATOR K de 5,0% (cinco por cento), definido no item 14.1.1 do EDITAL, a ser aplicado à outorga pré-estabelecida, na forma estabelecida no item 14.1.2 do Edital, totalizando um ônus pela outorga de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais).”

Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer como deve ser preenchido o referido modelo.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

16º Questionamento → ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

Entendemos que a “Declaração de ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional de Licitante”, deve ser apresentada no envelope nº 01 – Documento de Habilitação. Nosso entendimento está correto? Em caos de resposta negativa, favor esclarecer em que envelope tal documento deve ser apresentado.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.